



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER N° 1441/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 750/2017.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a aplicação de multa para Poluição Sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em vias públicas e dá outras providências

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, nos termos de substitutivo para aprimorar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se de forma Contrária.

A Comissão de Transito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a aplicação de multa para poluição sonora de alarmes em veículos automotores estacionados em vias públicas, e dá outras providências. O projeto também estende o tratamento para qualquer tipo de ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma... e, em seu Art. 3, é explicitado que:

Art 3º - A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, instrumento de alerta de empresas privadas ou qualquer engenho que produza ruídos, acima dos limites legais de 80 decibéis (dB) durante o dia, para o exterior das residências, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, que perturbem o sossego e o bem-estar público com ruídos constantes, ficaram sujeitos a penalidade.

A Justificativa da autora informa que o objetivo da propositura é garantir o sossego e a saúde da vizinhança contra a poluição sonora. É citado artigo 42 da “Lei das Contravenções Penais” e “Código Ambiental Brasileiro” como parâmetros legais a serem considerados.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, “a poluição sonora é um grave problema, considerando que é capaz de desencadear reações de estresse, distúrbios de sono, doenças metabólicas e cardiovasculares, déficit cognitivo, problemas auditivos e obesidade. O excesso de ruídos deixa o corpo em estado de alerta, prejudicando o descanso”. O artigo publicado pelo IBAMA ainda informa que:

A OMS aponta que um indivíduo não deve expor-se a mais que 30 dB durante o período em que dorme, considerando que o ouvido é o órgão do corpo humano que, mesmo durante o sono, não descansa. A OMS também alerta que se expor a mais de 120 dB, sem usar protetores auditivos, pode causar dor física.

...

A exposição contínua a níveis elevados de ruído pode causar danos à saúde humana, não só ao funcionamento do sistema auditivo, como ao comprometimento da atividade física, fisiológica, mental e social do indivíduo.

Fonte: <http://www.ibama.gov.br/component/content/article?id=723#:~:text=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Conama%20n%C2%BA%2001,do%20Ru%C3%ADdo%20em%20C3%81reas%20Habitadas>

Considerando os benefícios gerados à saúde da população, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o Projeto de Lei é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, FAVORÁVEL ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/11/2023.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente em exercício

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB) - Relator

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL) - Voto Contrário

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/11/2023, p. 401

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).